



PL 1133/2021
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº – PLEN
(ao PL nº 1.133, de 2021)

Dê-se ao art. 20-I, acrescentado à Lei nº 10.260, de 12 de junho de 2001 pelo Projeto de Lei 1.133, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 20-I. O prazo das suspensões de pagamento a que se referem o § 6º do art. 5º-A, o § 19 do art. 5º-C e o § 4º do art. 15-D, fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias após o término do período de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020”

JUSTIFICAÇÃO

O PL 1.133/2021 propõe que se mude o art. 1º da Lei nº 10.260/2001, para prorrogar por 180 dias, contados a partir de 1º de janeiro de 2021, as suspensões de diversos pagamentos de obrigações financeiras do Fies.

Nossa emenda, por outro lado, propõe que as mesmas suspensões se estendam por 180 dias após o encerramento oficial da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, atualmente em vigor.

Havemos de reconhecer que a emergência sanitária se encontra em sua fase mais aguda, até agora, correndo a sociedade brasileira o risco de enfrentar vários meses catastróficos. Não vemos, portanto, razão para cravar o último dia do ano em curso como data referência para que se decrete extraoficialmente o final do problema, muito pelo contrário.



SF/21584.75301-06



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O que se vê é o pedido desesperado da sociedade, das categorias, da imprensa, do próprio Congresso, para que as medidas adotadas em 2020 voltem a vigorar o quanto antes. É um contrassenso, pois, aprovar qualquer medida com base na data final do ano em curso.

Pedimos, pois, apoio aos Senadores e Senadoras para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



SF/21584.75301-06